



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS n.º 34/2016-CBMDF, nos
termos do Padrão n.º 06/2002,
Processo n.º 053-054.430/2015.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. MARCO NEGRÃO DE BRITO, portador do RG n.º 118.076.383-9 e do CPF n.º 524.180.141-34, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de acordo com o art. 7º, inciso XVI, do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e o INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP, doravante denominada Contratado, CNPJ n.º 02.474.172/0001-22, com sede no SGAS 607 SUL MODULO 49 L2 SUL – DF, CEP: 70.200-670, tel: 61 – 3535-6565, representada por – Dalide Barbosa Alves Corrêa, portadora do RG n.º 7609 - OAB/DF e do CPF n.º 186.881.521-87, Diretora Geral do IDP,

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Inexigibilidade de Licitação memorando n.º 369/2016 (SEI 0552561), do Projeto Básico n.º 48/2016 (SEI 0496291) e da Autorização da Governança (SEI 0454901), baseada no inciso VI do art. 13, c/c art.s 25 e 26 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação do Instituto Especializado para ministrar o curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL, para 02 (dois) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos art.s 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), dividido em 18 parcelas de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), por militar, devendo a importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos correntes de 2016 e seguintes.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901
- II – Programa de Trabalho: 28845090300NR53
- III – Natureza da Despesa: 339039





IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF)

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 665, emitida em 04/11/2016, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata temporis* do INPC;

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início do curso, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução deste Contrato;

10.2 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo pela Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente, mora ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às



consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do CBMDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas contidas na Lei 8.666/93 e Decreto n.º 32.598/2010 (Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil).

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do de sua assinatura.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Brasília, 04 de novembro de 2016.



Pelo Distrito Federal:
Marco Negrão de Brito – Cel COBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF



Pela Contratada:
Dalide Barbosa Alves Corrêa
Diretora Geral do IDP

